VIGILÂNCIA OU SURVEILLANCE? UMA PROPOSTA PARA COMEÇAR A COMPREENDER CORRETAMENTE ESTE FENÔMENO[1]

VIGILANCE OR SURVEILLANCE? A PROPOSAL TO PROPERLY UNDERSTAND THIS PHENOMENON

RESUMO: Este artigo abordará o problema da surveillance e dos fluxos desterritorializados de dados. Para tanto, irá explicar a necessidade de construção teórica da surveillance que, embora já exista na sociologia mundial, ainda não encontrou lugar no cenário jurídico brasileiro. Uma tal teoria deve, inicialmente, explicar como a surveillance (pós-moderna) não pode ser comparada à vigilância (no sentido tradicional, ou seja, moderna). Em seguida, deve abordar os principais modelos teóricos a respeito do tema como forma de descontruir os lugares comuns, sabidamente aqueles associados exclusivamente ao panóptico (Foucault) e Big Brother (Orwell). Isso ocorre, porque as paredes das prisões foram dissolvidas e o Estado deixou de ser elemento central na prática da surveillance. Do "Big Brother", será demonstrado, passou-se às little sisters, ou seja, ao emprego das técnicas de surveillance pela iniciativa privada com a finalidade de controlar e incentivar o consumo. Uma das principais consequências disto é, paradoxalmente, a mais ignorada: a criação de desigualdades. Por isso, é necessário questionar os limites e possibilidades do exercício do controle democrático da surveillance. Concluir-se-a que, caso o direito queira ter voz ativa na proteção dos direitos fundamentais violados pela surveillance, deverá abrir-se para novos influxos teóricos e abandonar o apego às estruturas estatais da modernidade clássica, inadequadas para resolver os problemas associados à surveillance.
Palavras-chave: Direitos fundamentais; Democracia; Teoria do Estado; Surveillance.

ABSTRACT: This paper will analyse the problem of surveillance and deterritorialised global data flows. It will explain the need for a theory of surveillance. Such a theory should initially explain how the surveillance (post-modern) couldn't be compared to the simple cloak and dagger surveillance (in the traditional sense, associated with the modern structures). Then, it will address important theoretical models about surveillance as a way to deconstruct mistakes widely associated to the panopticon (Foucault) and the Big Brother (Orwell), because prison walls were dissolved and the Nation-state ceased to be the central element of surveillance. There's no

---

[1] Autor:
Elias Jacob de Menezes Neto – Bacharel em Direito (Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN). Mestre em Direito (Universidade do Vale do Rio dos Sinos/UNISINOS). Doutorando em Direito (UNISINOS). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Membro do grupo de pesquisas "Estado e Constituição", coordenado pelo Prof. Dr. Jose Luis Bolzan de Morais. Lattes: http://www.eliasjacob.com.br/lattes . E-mail para contato: eliasjacob@eliasjacob.com.br
Endereço de correspondência:
Universidade do Vale do Rio dos Sinos.
Programa de Pós-Graduação em Direito.
Avenida Unisinos, 950 - 93022-000 - São Leopoldo, RS – Brasil.

space for “Big Brother” approaches, as private companies are the major developers of surveillance techniques in order to control e incentive consumption. Paradoxically, the major consequence of this shift is the most ignored: surveillance, besides violations of privacy, creates inequalities. Therefore, it is necessary to raise questions about the limits and possibilities to exert democratic control of surveillance. It will be concluded that if the legal theory wants to understand surveillance and to protect human rights, legal scholars should be open to new influences and ready to abandon theoretical frameworks derived from the Modern Era that are inadequate to solve problems associated with post-modern surveillance.
Keywords: Human rights; Democracy; Theory of the State; Surveillance.

INTRODUÇÃO

Recentemente, Edward Snowden, um analista de segurança que trabalhava para uma empresa contratada pela NSA – *National Security Agency* – trouxe ao conhecimento geral a existência de dois sistemas de monitoramento telemático: *PRISM* e *Upstream*[2]. Em síntese, ambos os programas revelaram uma capacidade gigantesca dos órgãos de inteligência dos EUA – e, via cooperação, de outros países – para interceptar, armazenar e catalogar quase que todo o tráfego mundial da internet, além de todos os dados armazenados em servidores das gigantes empresas de tecnologia da informação (TI).

Como se não bastasse, um pouco depois foi liberada a notícia da existência de um sistema denominado *XKeyscore*. Através desse poderoso instrumento, os funcionários da NSA podem analisar, sem qualquer ordem judicial, em tempo real e retroativamente todas as atividades da internet. Monitorar e-mails, conversas pessoais, visitas a páginas da internet, expressões procuradas em páginas de busca, conversas *voice over IP* (VoIP) de qualquer pessoa em qualquer parte do mundo. Como traço comum, todas essas ferramentas ignoram a diferença entre público e privado, nacional e internacional, dissolvem fronteiras e limites. O fluxo de dados telemáticos, pela sua natureza líquida e incontrolável, passa a ser apropriado por qualquer um que detenha conhecimento técnico suficientemente avançado.

Nada disso, contudo, pode ser considerado novidade para aqueles atentos às constantes violações de direitos fundamentais viabilizadas pela tecnologia da informação. Anteriormente, um dos casos mais famosos dizia respeito à rede de interceptação e

[2] Os detalhes desses programas estão sendo amplamente divulgados pelos meios de comunicação de massas e pela internet. Por todos, remete-se ao dossiê realizado pelo jornal “*The Guardian*”, uma das fontes originalmente contatadas por Snowden para divulgar os detalhes dos projetos: < http://www.guardian.co.uk/world/edward-snowden>.

monitoramento global de dados denominada ECHELON, anterior até mesmo ao *motto* da "guerra contra o terror". Apesar de ter sido negada durante muitos anos pelos países envolvidos (EUA, Reino Unido, Canadá, Austrália e Nova Zelândia), sua existência restou confirmada pela "Comissão Temporária sobre o Sistema de Intercepção ECHELON", vinculada ao parlamento europeu[3]. Em síntese, tratava-se de uma rede capaz de interceptar, em todo o globo, comunicações de dados e voz transmitidas através de cabos, fibra ótica, satélites, rádio e micro-ondas. Depois de Edward Snowden, o ECHELON soa bastante familiar.

O uso comum da expressão *surveillance* fez com que ela permanecesse sendo traduzida para o português como "vigilância". No entanto, como será visto, a surveillance deixou de ser mera vigilância, ou seja, um evento específico e dirigido contra determinados sujeitos, passando a constituir uma das características inevitáveis das sociedades contemporâneas. Não apenas grandes potencias militares, como no caso supracitado dos EUA, mas também grandes grupos privados dedicam cada vez mais esforços no desenvolvimento de tecnologia para coleta, análise e processamento de informações.

As análises mais comuns do problema – especialmente agora, em virtude do "fator Snowden" – englobam apenas a violação da privacidade como único resultado da utilização de técnicas de surveillance. Talvez em decorrência da falta de diferenciação entre "mera vigilância" e "surveillance como processo intrínseco à sociedade pós-moderna", os meios de comunicação de massas sempre colocam os debates a partir do ideal liberal da privacidade. No entanto, esse direito fundamental é apenas a ponta do *iceberg*, pois, reconhecendo que a surveillance é um fenômeno ubíquo nas atividades cotidianas, os perigos da coleta e processamento de dados vão muito além da vida privada individual. Para utilizar a expressão que ficou famosa no imaginário popular após as denúncias de Edward Snowden, pode até ser que o "Obama" não tenha interesse na vida pessoal dos indivíduos, mas só o fato de se imaginar que a surveillance se resume ao olhar de um presidente na vida pessoal de um cidadão já demonstra a ausência de compreensão adequada do fenômeno.

É necessário ressaltar que a igualdade é violada, talvez mais do que a privacidade, uma vez que a sistemática coleta e processamento dos fluxos de informação possibilita a

---

[3] Para maiores detalhes, vide o documento de sessão do parlamento europeu PE 305.391, de 11 de julho de 2001, intitulado "relatório sobre a existência de um sistema global de intercepção de comunicações privadas e económicas (sistema de intercepção 'ECHELON')".

classificação pouco democrática das pessoas em categorias sociais distintas. Essa perspectiva fica evidente ao analisar a justificativa mais comum para a prática de surveillance: a "guerra ao terror". Aqui, a tecnologia da informação cria condições para classificar os humanos em "amigos" e "inimigos" – ou, na expressão corriqueira, distinguir aqueles que fazem parte do "eixo do mal". Fica visível, portanto, que o acumulo indiscriminado de informação permite a criação de categorias sociais arbitrárias, evidenciando como a surveillance é, muito além de um problema de privacidade, uma ferramenta que amplifica a discriminação e as desigualdades sociais. A categorização dos seres humanos tem como finalidade a sua inclusão ou exclusão. Nesse sentido, a surveillance levanta barreiras virtuais, capazes de garantir ou impedir acesso aos elementos indispensáveis para uma vida digna.

Com base no exposto, é possível questionar: qual o papel – se é que existe – do Estado-nação na proteção desses direitos fundamentais violados pela surveillance? Será mesmo que, como intenta o Estado brasileiro[4], o recurso à lei regulamentadora – instrumento tipicamente vinculado à ideia de territorialidade – é capaz de controlar os fluxos globais de dados? Se os escândalos envolvendo brasileiros sendo monitorados resultam, no máximo, numa "indisposição diplomática", será que teria realmente algum efeito uma ação tomada dentro dos moldes de uma teoria do Estado – e, diga-se de passagem, também de direito (inter)nacional – vinculada aos preceitos de território e soberania indivisível – ou seja, apta a resolver problemas do século XV?

Obviamente, esse questionamento é meramente retórico. Considerando que as possibilidades de acesso ou exclusão são, no século XXI, definidas por sistemas automatizados de computadores, demonstram-se necessárias formas capazes de proteger os direitos fundamentais e a democracia. No entanto, os modelos de direito e de Estado vigentes demonstram pouca – ou nenhuma – capacidade para lidar com conflitos que envolvem as novas tecnologias, intrinsicamente desespacializadas.

Não se trata, aqui, de propor o fim do Estado, mas, pelo contrário, de reconhecer que a coleta e o processamento de dados pessoais são questões de relevância pública que escapam,

[4] As ações do governo brasileiro, até agora, resumiram-se aos debates diplomáticos e à proposta de criação de um sistema nacional de e-mails – que de nada vai adiantar resolver o problema. Por mais que o sistema jurídico tradicional tente criar mecanismos nacionais para conter a surveillance, ele irá falhar sempre por depender desse adjetivo "nacional". Sobre o sistema nacional de e-mails, remete-se à noticia (observe-se a precariedade teórica da proposta, que ainda acha que surveillance se resume à "bisbilhotice"): <http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2013/09/1335529-governo-brasileiro-quer-e-mail-nacional-contra-bisbilhotice.shtml>.

em grande parte, ao controle estatal. Ao invés da clássica "*quis custodiet ipsos custodes?*", deve-se perguntar qual a legitimidade democrática das categorias em que os indivíduos são classificados. Somente através da democratização e da transparência desses critérios será possível proteger os direitos fundamentais, ou seja, tornar-se-á as relações de (in)visibilidade mais visíveis.

2 ESBOÇO PARA UMA CONSTRUÇÃO TEÓRICA DA SURVEILLANCE NO DIREITO

Os estudiosos, afirma Saskia Sassen (1996), enfrentam enorme dificuldade para analisar mudanças significativas que lhes sejam contemporâneas. Os câmbios paradigmáticas frequentemente não podem ser "capturados" por eles, uma vez que estão imersos tanto dentro do paradigma antigo quanto do novo. Os vocabulários, categorias e modelos disponíveis nessa situação-limite são incapazes de explicitar as mudanças fundamentais que causam perplexidade ao pesquisador. Por esse motivo, mostra-se essencial explicar a escolha da palavra "surveillance" para conceituar um fenômeno que, cotidianamente, tem sido simplesmente traduzido como "vigilância". Levando-se em conta os diversos "lugares-comuns" ao tratar sobre o tema – especialmente a imagem do presídio panóptico e do mundo distópico orwelliano –, buscar-se-á desconstruir essas imagens, colocando ênfase na realidade da surveillance no mundo contemporâneo, bem como na sua associação com os direitos fundamentais e a democracia.

2.1 SURVEILLANCE OU VIGILÂNCIA? PROPOSTA PARA UM CONCEITO

Embora a tradução literal – vigilância – esteja adequada, a palavra em língua inglesa possui uma polissemia que não é alcançada pelo termo em português[5]. Isso fica nítido quando

[5] Aqui vale o alerta de Arthur Schopenhauer. Para o filósofo alemão, "às vezes ocorre também que uma língua estrangeira expresse um conceito com uma sutileza que a nossa própria língua não lhe dá, de modo que o pensamos apenas naquela língua com tal sutileza. Com isso, cada pessoa que busca uma expressão exata de seu pensamento usará a palavra estrangeira, sem se importar com a algazarra dos puristas pedantes. Em todos esses casos, não é exatamente o mesmo conceito que determinada palavra de uma língua designa, em comparação com outra língua, e o dicionário oferece diversas expressões aparentadas que se aproximam do significado, só que não de modo concêntrico, mas em várias direções como na figura precedente, estabelecendo assim as fronteiras entre as quais esse significado se encontra." (SCHOPENHAUER, 2009, p. 149-150).

os teóricos dos estudos sobre a surveillance fazem a distinção entre "*surveillance*" e "*new surveillance*", respectivamente associadas à modernidade tradicional e à pós-modernidade (ou modernidade líquida). Desse modo, David Lyon explica que

> Although the word 'surveillance' often has connotations of surreptitious cloak-and-dagger or undercover investigations into individual activities, it also has some fairly straightforward meanings that refer to routine and everyday activity. Rooted in the French verb 'surveiller', literally to 'watch over', surveillance refers to processes in which special note is taken of certain human behaviours that go well beyond idle curiosity (2007, p. 13-14).

Um dos processos-chave para caracterizar a surveillance é o atual uso de bancos de dados indexáveis no processamento de dados para diversas finalidades. Entende-se, portanto, que as novas infraestruturas da tecnologia da informação, ao permitirem o processamento em tempo real e o armazenamento ilimitado de dados, não apenas "qualificam" a vigilância, mas introduzem mudanças qualitativas que permitem um "salto" em direção ao conceito de surveillance[6]. Assim, "[...] computers in tandem with advanced statistical techniques help inaugurate a new dimension of surveillance" (LYON, 1994, p. 40).

Nesse sentido, é possível demonstrar algumas características da "*new surveillance*" capazes de diferenciá-la das formas tradicionais de controle social. Trata-se não apenas de uma "versão eletrônica da vigilância", mas de um fenômeno qualitativamente novo, que possui os seguintes diferenciais:

> It transcends distance, darkness and physical barriers. It transcends time, and this can be seen especially in the storage and retrieval capacity of computers; personal information can be 'freeze-dried', to use Goodwin and Humphreys' term. It is of low visibility or invisible; data-subjects are decreasingly aware of it [...]. It is frequently involuntary, as we noted above. Prevention is a major concern; think of bar-coded library books or shopping mall video cameras, which are there to prevent loss, not to teach the immorality, of theft. It is capital – rather than labour – intensive, which makes it more and more economically attractive. It involves decentralized self-policing; again, we noted above how we participate in our own monitoring. It triggers a shift from identifying specific suspects to categorical suspicion. It is both more intensive and more extensive. In Stanley Cohen's metaphor, the net is finer, more pliable, and wider (LYON, 1994, p. 53)

---

[6] De maneira similar, ver a justificativa de Manuel Castells (2010, p. 304) para considerar a globalização atual como um fenômeno novo, distinto dos eventos associados à expansão do capitalismo no final do século XIX.

Isso não significa, contudo, que o aspecto tecnológico seja o mais importante na análise do fenômeno. Ele não está "descolado" das realidades social, econômica e política. A tecnologia, antes de causa, é instrumento para coletar, armazenar, processar, classificar e transmitir informações. Ao invés de ser um aspecto externo – como nos remete a ideia de "vigilância" –, a tecnologia é parte da textura que compõe a vida nas sociedades contemporâneas.

Nesse sentido, o que se busca é diferenciar a vigilância no sentido tradicional – ou seja, como espionagem e investigação sigilosa de atividades individuais – das técnicas facilitadas pela tecnologia da informação que, por sua natureza, são endêmicas nas sociedades contemporâneas. Tais técnicas têm como objetivo a sistemática coleta, armazenamento, processamento, individualização e classificação das informações sobre as pessoas em determinados grupos. Logo, o elemento "líquido" (BAUMAN; LYON, 2012), e, por consequência, de difícil controle que caracteriza o fluxo de dados por sistemas de computadores é um traço essencial do que se quer, aqui, denominar "surveillance".

Sob tal perspectiva, é possível esboçar, com David Lyon, um conceito de surveillance. Ela é a atenção concentrada, sistematizada e rotineira aos dados pessoais cujo objetivo é influenciar, gerenciar, proteger ou dirigir. Concentrada, pois seus alvos finais são, via de regra, os indivíduos. Sistematizada, uma vez que essa atenção não é aleatória ou ocasional: é deliberada e depende de determinados protocolos e técnicas. Rotineira, porque "normalizada", ou seja, compreendida como parte inescapável do cotidiano em todas as sociedades atuais, uma vez que dependem da associação crescente entre a tecnologia da informação e a administração burocrática. Logo, a surveillance é um fenômeno onipresente nas sociedades contemporâneas, podendo ser considerada "[...] one of those major social processes that actually constitute modernity as such" (LYON, 2007, p. 14).

Por tais razões, o desenvolvimento tecnológico proporciona o aparecimento de novos instrumentos de violação de direitos fundamentais capazes de atuar em duas frentes: por um lado, através a identificação, rastreamento, monitoramento e análise de informações relativas aos detalhes da vida íntima e da identidade das pessoas; por outro, em razão das práticas de coleta, armazenamento, processamento, individualização e classificação das pessoas em determinados grupos. Como resultado, tais práticas modificam as relações de visibilidade/opacidade, que não devem ser compreendidas apenas como um atributo físico do sentido humano – o olhar –, mas, de maneira mais abrangente, como a ampla disponibilidade de informações personalizadas e compiláveis sobre indivíduos e grupos.

O debate acerca da inovação do conceito de surveillance em relação à vigilância não poderá, certamente, ser resolvido tão rapidamente neste texto. O que se busca é a construção de uma solução teórica para evitar confusões, não um debate acalorado para determinar se as mudanças demonstradas constituem uma novidade qualitativa ou apenas "mais do mesmo". No entanto, é necessário deixar claro o entendimento de que "[...] the shift from paper-based to digital documentation heralds several profound changes in the nature and extent of surveillance" (LYON, 1994, p. 55)[7].Nossas "cópias virtuais", ou *data doubles* – conceito sintetizado por David Lyon (2007, p. 22) como "[...] various concatenations of personal data that, like it or not, represent 'you' within the bureaucracy or the network" –, circulam livremente pelas redes de computadores e, embora sejam cada vez mais alimentados por nós mesmos e tenham cada vez mais efeitos concretos nas nossas vidas, temos paulatinamente menos controle sobre os dados que são coletados e sobre as maneiras que eles são manipulados. A descentralização das informações – paradoxalmente, protagonizada pela convergência das tecnologias – permite que a capacidade de surveillance seja aumentada exponencialmente. Isso requer novas formas de entender esse fenômeno, o que culmina no conceito de surveillance, já não mais reduzido às características da modernidade – de maneira ampla, associadas às limitações espaço-temporais –, mas aos traços líquidos e incertos do mundo contemporâneo, ou seja, ignorando fronteiras físicas, teóricas e técnicas, bem como as distinções entre público e privado ou nacional e internacional.

2.2 PROPOSTA DE UM MODELO PÓS-PANÓPTICO DA SURVEILLANCE

Ainda que as práticas de vigilância sejam tão antigas quanto a própria civilização ocidental, elas adquiriram maior força em virtude da necessidade de organização burocrática do Estado moderno. No entanto, um aumento exponencial no estudo sobre a surveillance somente ocorreu a partir dos anos de 1980. Isso se dá em virtude do surgimento das novas tecnologias da informação e suas nítidas consequências para o armazenamento e o processamento de dados.

---

[7] De maneira similar, remete-se à obra de Harold Innis (2008). Para o referido autor, as mudanças nos meios físicos de comunicação – da imutabilidade da pedra entralhada à volatilidade do papel – também está relacionada às estruturas sociais dos grupos que os utilizam.

Como demonstrado anteriormente, as características inerentes às novas tecnologias e formas de organização social – especialmente a fluidez e a descentralização – possibilitam a superação da ideia de mera vigilância – que, não se deve deixar enganar, continua a existir – para que, em sintonia com a grande maioria daqueles estudos mais recentes, seja possível "importar" a expressão surveillance para a língua portuguesa. Isso, além de especificar o problema a ser tratado, evita as armadilhas que uma simples tradução poderia resultar.

Para o bem e para o mal, é comum, especialmente para o público não familiarizados com o estudo da surveillance, visualizar no modelo panóptico (FOUCAULT, 1999) uma ideia brilhante, pois, além de ser um exemplo "prático" de vigilância, é um arquétipo da estrutura do poder nas sociedades da modernidade. No entanto, é comum que, na literatura especializada da surveillance, "[...] mere mention of the panopticon elicits exasperated groans. For them, too much has been expected by too many of the panopticon with the result that the diagram is wheeled out at every conceivable opportunity to, well, explain surveillance" (LYON, BAUMAN, 2012, p. 52).

Jeremy Bentham, um jurista inglês do século XVIII, propôs uma penitenciaria panóptica como estrutura capaz de resolver diversas mazelas sociais. Esse presídio possuía uma arquitetura distinta, cujo objetivo era maximizar a visibilidade que se tinha dos detentos. Estes ficariam isolados em celas individuais, retroiluminadas e dispostas ao redor de uma torre de observação. Nela, guardas gozariam de uma visibilidade unidirecional: embora pudessem ver os detentos, estes não poderiam vê-los. Um detalhe de extrema importância é que os vigiados tinham plena consciência de que a qualquer momento poderiam estar sendo observados. Essa incerteza gerada nos prisioneiros era o principal objetivo do projeto arquitetônico proposto por Bentham, cujo desejo era transformar o comportamento dos presidiários através das contínuas reflexões que deveriam ter sobre as próprias atitudes.

É necessário questionar, contudo, os limites do modelo foucaultiano para lidar com a dissolução dos muros das diversas "prisões" no mundo contemporâneo. Torna-se imprescindível ultrapassar a ideia do panóptico para compreender, para além da mera vigilância, a surveillance. Por essa razão, David Lyon (2006, p. 4) demonstra um problema central que faz com que o modelo panóptico não seja compatível com o atual momento histórico: quanto mais rigoroso e visível é o controle – como ocorre no panóptico –, mais gera resistência por parte dos indivíduos a ele submetidos. Inversamente, quanto mais sutil e imperceptível, ou seja, líquido, mais tende a criar os tão desejados corpos dóceis.

O caráter opressivo do panóptico, continua, muito além das prisões, no campo dos estudos sobre a surveillance. Obviamente, não pelos motivos originais do projeto de Jeremy Bentham, mas por ter deixado de ser apenas um edifício prisional e ter sido transformado numa metáfora para analisar as manifestações do poder e da surveillance num mundo com características imprevisíveis por Bentham e negligenciadas por Foucault (HAGGERTY, 2006).

Até mesmo pela sua importância histórica e aplicabilidade – ainda que restrita –, os estudos sobre o tema não podem ignorar o panóptico, mas, certamente, devem ir além dele. Um pouco mais radical é a proposta de Kevin Haggerty (2006). Para ele, o paradigma do panóptico e sua pretensão de totalidade deve ser abandonado. O excessivo apego a esse modelo pode resultar na imobilização dos estudos da surveillance, uma vez que predetermina quais análises devem ser priorizadas e, pior, negligenciadas. Isso ocorre porque é comum ver a extrapolação da aplicação do modelo panóptico para tentar explicar fenômenos que dificilmente podem ser abarcados pela proposta de Foucault.

Como consequência dessa predileção pelo marco teórico do panóptico, é possível verificar a ampla remissão da literatura aos diversos "-ópticos". Cada um deles representa uma expansão/adaptação do modelo de Foucault, com distinções para superar as limitações do original. Isso demonstra, além da óbvia popularidade da ideia, a incapacidade do panóptico para lidar com os aspectos da surveillance nos dias de hoje. Por isso, contra a permanência da metáfora do panóptico, Kevin Haggerty é bastante radical. Para ele,

> [...] changes in surveillance processes and practices are progressively undermining the relevance of the panoptic model for understanding contemporary surveillance. Foucault continues to reign supreme in surveillance studies and it is perhaps time to cut off the head of the king. The panoptic model masks as much as it reveals, foregrounding processes which are of decreasing relevance, while ignoring or slighting dynamics that fall outside of its framework (HAGGERTY, 2006, p. 27)

A perspectiva panóptica, para Foucault, tem como objetivo principal "induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder" (FOUCAULT, 1999, p. 166). Esse estado de autoconsciência induzido na relação entre observador-observado não ocorre na maioria das situações encontradas na surveillance contemporânea. Muito pelo contrário, existem diversos motivos – geralmente comerciais ou políticos – para ocultar tanto os detalhes sobre quais informações são coletadas quanto o modo como elas são processadas. Como defendido neste trabalho, esse é um dos

principais traços que permitem o surgimento de novas relações de (in)visibilidade: a ausência de transparência sobre como a surveillance opera é, possivelmente, a característica mais importante da sociedade pós-panóptica.

A aplicação da proposta de Bentham certamente ultrapassou a prisão para a qual foi originalmente pensada, mas um traço comum entre todas as suas posteriores utilizações é a aposta na racionalização como ferramenta para economizar recursos e aumentar a eficiência das manifestações de poder. No mundo contemporâneo, contudo, as aplicações da surveillance ultrapassam aquele traço comum dos modelos panópticos. Muito além das prisões, a surveillance está envolvida em uma infinidade de projetos que vão desde a suposta "guerra contra o terror" – que patrocina, dentre outros, os já mencionados *PRISM* e *Upstream* – até o incentivo ao consumo – como ocorre, por exemplo, através da compilação de bancos de dados com preferências de compras dos clientes de determinadas empresas. Nesse sentido, é possível afirmar que

> [...] surveillance comes out of specific enclosures to permeate all of life. Surveillance is universal in the sense that no one is immune from the gaze. Surveillance is also universal in the sense that wherever new systems are adopted they tend to have a similar technological character (LYON, 2007, p. 56)

Além disso, a crescente capacidade de armazenar uma enorme quantidade de informações para só depois analisá-las de infinitos modos possíveis – fenômeno geralmente conhecido como *dataveillance* – deixa claro o fato de que não existe uma finalidade predeterminada para a surveillance. Pelo contrário: assim como a tecnologia que ela utiliza, a surveillance é um fenômeno incapaz de ser reduzido a uma série de conceitos estáticos e, atualmente, só encontra dois limites, a saber, a capacidade técnica dos seus instrumentos e a criatividade dos indivíduos para criar novos sistemas de categorização e análise de dados. Dessarte, é cada vez mais difícil associar a surveillance ao simples controle social ou a um delimitado número de finalidades, como ocorre com os modelos derivados do panóptico.

Outra distinção é que os tipos de visibilidade relacionadas ao modelo panóptico envolvem o monitoramento de pessoas que, de alguma forma, são considerada socialmente inferiores ou dependentes. Nesse sentido, "[...] it is reminiscent of the functioning of a microscope, where specific marginalized or dangerous groups are situated under the unidirectional gaze of the powerful who can watch while remaining unseen by their charges" (HAGGERTY, 2006, p. 29). Embora seja verdade que diversas instituições utilizam a

surveillance com a finalidade de monitorar grupos considerados inferiores, o exclusivo apelo ao modelo panóptico ignora o fato de que as tradicionais hierarquias de visibilidade estão sendo completamente reconfiguradas, pois, como visto, a surveillance ocorre de maneira onipresente nos mais diversos âmbitos da sociedade contemporânea, não sendo direcionada exclusivamente contra grupos desfavorecidos.

Como não poderia ser diferente em assuntos com essa complexidade, aos diversos fenômenos da surveillance misturam-se, no mundo real, traços panópticos – ou, para seguir a linha de raciocínio desenvolvida por David Lyon (2007) "modernos" – e pós-panópticos – também, para o mesmo autor, "pós-modernos". Entretanto, reconhecer que o modelo panóptico é incapaz de explicar todo o fenômeno da surveillance já permite observar melhor a complexidade da liquidez pós-panóptica que inunda o cotidiano e ameaça os direitos fundamentais.

2.3 DO "BIG BROTHER" ÀS "LITTLE SISTERS"

Um outro modelo de análise da surveillance ficou bastante popular no imaginário comum. Talvez mais ainda que o panóptico, a distopia do *Big Brother*, presente na obra "1984", de George Orwell, é uma imagem muito difundida da surveillance. No romance, um governo totalitário utilizava um enorme aparato burocrático e tecnológico para controlar todos os aspectos das vidas dos habitantes de Oceania. Partindo do pressuposto de que a tecnologia atual é infinitamente superior àquela pensada por Orwell – a *dataveillance*, por exemplo, é muito superior e mais barata que a "teletela" – , é de se questionar por qual motivo não se vê o *Big Brother* no mundo atual.

A visão de Orwell, certamente, demonstra a genialidade da obra e sua pertinência para o mundo contemporâneo. A importância dos bancos de dados governamentais, manipulados pela tecnologia da informação, são visíveis no romance distópico. Da mesma maneira, o olhar do *Big Brother* era onipresente e imperceptível, situação que, de maneira semelhante ao panóptico, impedia qualquer fuga do indivíduo, uma vez que poderia estar sendo vigiado a qualquer momento.

Também relembrando assustadoramente aspectos da atualidade, questões sobre direitos fundamentais como igualdade e dignidade são tocadas pela obra de Orwell. A dignidade, em 1984, está associada à impossibilidade de construir uma identidade própria, distinta das massas e da ideologia do partido (Ingsoc). A desigualdade é mostrada claramente

por Orwell através dos distintos modos de exercício de controle de acordo com cada grupo social. Os membros externos do partido e a classe média eram aqueles cujo controle era exercido com maior cuidado; os proles – que correspondiam a cerca de 85% da população – eram mantidos nos guetos e, dada sua insignificância política para o partido, não necessitavam de maior controle. A importância, para este trabalho, está no caráter desigual e excludente que o controle social exerce na obra de Orwell.

É fundamental lembrar que a manutenção da ordem social em Oceania ocorria através do elemento centralizador do Estado no controle de toda a informação. Contudo, ainda que governos centralizem enorme capacidade de coletar e processar dados – basta relembrar o "efeito Snowden" –, os dois traços mais importantes da surveillance atual são a descentralização e a mudança das suas finalidades – antes, para otimizar a produção, hoje, para aumentar o consumo. O grau de refino e de imbricação – novamente, como pode ser visto nas parcerias entre iniciativa privada e poder público no caso Snowden – entre público, privado, nacional e internacional impedem impõem o questionamento sobre até que ponto faz sentido a dicotomia centralizado/descentralizado.

Cumpre salientar, em breve digressão, que a negação do modelo orwelliano não implica, contudo, na impossibilidade de que determinados Estados tenham acesso ao fluxo mundial de informação, como ficou bem claro em virtude das recentes declarações do analista da NSA. Naquele caso específico, trata-se de um retorno tardio ao Estado-nação patrocinado pelo medo criado pela "guerra contra o terror" e que, no atual contexto, só pode ser posto em prática pelo "último dos Estados soberanos", na expressão de Castells, cujo domínio da tecnologia da informação garante uma temporária resistência à tendência descentralizadora dos fluxos globais de dados. Esse retorno ao monopólio da violência do Estado-nação – alimentado pela ideia de união em uma situação de exceção contra um inimigo indefinido – contraria as tendências de criação de uma rede global. Assim, "[...] instead of a network state learning to enact global governance, we are witnessing the unfolding contradiction between the last imperial hurrah and the first truly interdependent world" (CASTELLS, 2010, p. 355).

Fora da ficção, as coisas não ocorreram do modo previsto por Orwell, é preciso reconhecer. O consumo massificado, ao invés de excluir, busca incluir um número cada vez maior de pessoas no incessante círculo da economia. Na atualidade, a surveillance não amedronta, mas encanta. Ao invés de um Estado totalitário que, pela força, obtém determinado comportamento, o que se vê, no mundo contemporâneo, é a presença "amiga", "transparente" e personalizada das empresas privadas. Estas, com o intuito de proporcionar

cada vez mais uma experiência de consumo individualizada e interativa, utilizam mecanismos sutis de surveillance dentro daquilo que Mark Andrejevic (2007, p. 2) chama de invólucro digital – *digital enclosure*. Nesse invólucro, protagonizado pelas grandes empresas de varejo e telemática – por exemplo, *Google, Facebook, Amazon, Apple, Microsoft, Yahoo, WalMart*, dentre outros – cada movimento gera uma informação sobre ele mesmo. Essas informações são utilizadas com a finalidade de aumentar o consumo de produtos e serviços, retroalimentando, sem limites, o sistema.

A apropriação privada dos mecanismos de surveillance – que deixaram de ser uma ferramenta de controle da produção na fábrica para se tornarem uma forma de aumentar o consumo – tem importância talvez ainda maior para as análises sobre a surveillance no mundo contemporâneo. Esse é o *turning point* que Orwell não conseguiu prever e que, em parte, demonstra a incapacidade dos discursos que se focam na perda de privacidade pela ação estatal. É possível afirmar que, na literatura, Aldous Huxley, em "Admirável mundo novo", consegue se aproximar com mais precisão das formas como a surveillance opera no mundo atual.

Uma das características centrais dessa mudança é a prática da *data mining* pela iniciativa privada. Essa expressão, em língua inglesa, está relacionada ao armazenamento indiscriminado de todo o tipo de informação não processada – *raw data* – com a finalidade de, posteriormente, aplicar algoritmos computacionais para extrair quaisquer informações que sejam relevantes. Assim funcionam, por exemplo, os mecanismos de marketing em sistemas de e-mails ou redes sociais: ao armazenarem todo o conteúdo das mensagens trocadas ou das interações realizadas, é possível classificar as preferencias dos usuários, tornando a publicidade cada vez mais direcionada e precisa. Em pesquisa recente (KOSINSKI *et al*, 2013), foi possível determinar com precisão de 95% os traços de personalidade de indivíduos somente através das informações que eles disponibilizam voluntariamente através do ícone "curtir" da rede social *Facebook*. Através do mesmo mecanismo, o Google pode cruzar todas as pesquisas feitas no seu sistema de busca com os dados oficiais sobre surtos de gripe e dengue – sistema conhecido como "*Google Trends Flu/Dengue*" (GINSBERG *et al*, 2009)[8].

[8] Segundo o referido estudo, "One way to improve early detection is to monitor health-seeking behaviour in the form of queries to online search engines, which are submitted by millions of users around the world each day. Here we present a method of analysing large numbers of Google search queries to track influenza-like illness in a population. Because the relative frequency of certain queries is highly correlated with the percentage of physician visits in which a patient presents with influenza-

Como resultado, a empresa de Mountain View é capaz de prever surtos daquelas doenças com precisão e antecedência muito maior que os órgãos governamentais de controle de doenças.

Os exemplos da utilização das técnicas de surveillance pela iniciativa privada para incentivar o consumo são inúmeros, não sendo papel deste trabalho demonstrá-los exaustivamente. Tais exemplos servem apenas para ressaltar que a surveillance é parte da vida de cada indivíduo, especialmente quando no papel de consumidor. Pesquisas na internet, compras, listas de amigos, geolocalização de telefones móveis, atividades praticadas: todas essas informações alimentam bancos de dados que são explorados com a finalidade de identificar a melhor maneira de aumentar o consumo de determinado indivíduo – sim, a especificidade da coleta de dados permite, inclusive, a individualização dos consumidores. Por esses motivos, Zygmunt Bauman e David Lyon (2012, p. 129) acreditam que "[...] R&D departments of big commercial companies are in the process of taking over the lead in the present-day development of surveillance gadgets and strategies from the top-secret military laboratories".

Com efeito, é possível argumentar, com Manuel Castells, que se desfaz a imagem do *Big Brother*, dado que o estatismo orwelliano perdeu força com a pluralidade dos *loci* da surveillance. Para Castells (2010, p. 342),

> technology had followed a different trajectory in the past half-century, something that was certainly within the realm of possibility. But statism disintegrated in contact with new information technologies, instead of being capable of mastering them; and new information technologies unleashed the power of networking and decentralization, actually undermining the centralizing logic of one-way instructions and vertical, bureaucratic surveillance. Our societies are not orderly prisons, but disorderly jungles.

Logo, o referido autor também concorda que o problema real da surveillance no mundo contemporâneo é a coleta de dados por parte da iniciativa privada. Ou seja, ao invés de ser uma ferramenta de um *Big Brother* opressor, a surveillance contemporânea é utilizada por uma infinidade de "*little sisters*", cujo objetivo principal é conhecer melhor o indivíduo-consumidor através da invasão de todas as esferas da sua vida. A surveillance deixa de ser

---

like symptoms, we can accurately estimate the current level of weekly influenza activity in each region of the United States, with a reporting lag of about one day. This approach may make it possible to use search queries to detect influenza epidemics in areas with a large population of web search users." (GINSBERG *et al*, 2009, p. 1012).

uma prática exclusivamente estatal e passa a ser um traço caracterizador da sociedade em que vivemos.

Paradoxalmente, os recentes eventos envolvendo Edward Snowden fortalecem as teorias amparadas no *Big Brother* orwelliano. Tais acontecimentos deixaram claro que, talvez além daquilo que até mesmo as melhores teorias da conspiração poderiam imaginar, o *Big Brother* e as *little sisters* não se excluem, mas formam uma grande família. Isso fica evidente em virtude da participação essencial das empresas privadas no repasse de dados que alimentam os sistemas da NSA. Obviamente, as abordagens que partem do *Big Brother* devem ser atualizadas, o que não significa que sejam irrelevantes. Muito do que Orwell escreveu pode ser aplicado à sociedade contemporânea, embora não seja capaz de descrever todo o problema. Com o surgimento das *little sisters*, é questionável a possibilidade de proteção dos direitos fundamentais quando violados pela iniciativa privada, ou seja, naquela esfera que, conforme o alerta de Norberto Bobbio (1997), a democracia não chegou nem mesmo como procedimento.

2.4 SURVEILLANCE COMO GERADORA DE DESIGUALDADES

"The voyeur meets the flâneur, courtesy of social media". Essa frase, utilizada por Zygmunt Bauman e David Lyon (2012, p. 122), sintetiza bem a interação entre consumo, surveillance e mídias sociais. Superados os modelos panóptico e orwelliano da surveillance e demonstrada a importância da participação da iniciativa privada nesse fenômeno, fica evidente que tanto as práticas estatais quanto empresariais da surveillance, como será demonstrado neste segmento do trabalho, são capazes de gerar desigualdades sociais.

O senso comum tende a associar o problema da surveillance à privacidade e à liberdade[9]. Obviamente, não se trata de um erro, pois, realmente, existe uma ligação óbvia e forte entre surveillance e privacidade[10]. No entanto, é uma abordagem limitada, pois, nas palavras de David Lyon (2003, p. 1)

---

[9] Veja-se, por todos, o fato de que a igualdade sequer é mencionada no debate público a respeito dos sistemas *PRISM* e similares.

[10] A privacidade não acabou. Muito pelo contrário, em virtude das mudanças demonstradas no item 2.3, é preciso demonstrar como ocorre a perda assimétrica de visibilidade (ANDREJEVIC, 2007, p. 7). Ao invés de falar sobre o fim da privacidade, deve-se questionar como a iniciativa privada coleta informações detalhadas sobre os indivíduos para obter lucros estratosféricos. Para impedir a

> while these issues are still significant, it is becoming increasingly clear to many that they do not tell the whole story. For surveillance today sorts people into categories, assigning worth or risk, in ways that have real effects on their life-chances. Deep discrimination occurs, thus making surveillance not merely a matter of personal privacy but of social justice.

Um dos temas centrais da obra de Zygmunt Bauman (2001, 2012) é a relação entre o consumo e a criação de divisões sociais. Para incentivar esse consumo no mundo contemporâneo, a surveillance, especialmente por parte daquelas *little sisters,* é fundamental. A internet possibilita que essa relação entre surveillance e consumo se dê de maneira ainda mais forte e transparente, uma vez que a crescente virtualização do comércio implica também na criação de um comércio de outro tipo, muitas vezes ocultos: o de metainformações. No mundo digital, cada transação gera uma informação sobre ela mesma, de modo que, além de obter o lucro na venda de produtos, grandes empresas de varejo na internet ganham a habilidade de criar perfis de consumo de cada indivíduo[11].

Ainda que tenham sido feitas as ressalvas em relação ao modelo panóptico, é interessante a aproximação de Didier Bigo (2008) em relação à logica de exclusão de grupos de pessoas mais frágeis – pobres, imigrantes etc. – viabilizadas pelas técnicas de surveillance – pública ou privada. O "ban-optique" é um fruto da junção da ideia de "bando" (abandono, banimento), empregada por Giorgio Agamben (2007) e o panóptico de Foucault. Serve para indicar a capacidade que as tecnologias telemáticas, ao viabilizarem a coleta, transmissão, armazenamento e processamento de dados, possuem para separar grupos de interesses político ou econômico.

---

transparência dos dados – *commodities* digitais – que possuem, utilizam o argumento da privacidade, da proteção daquilo que é privado, ou seja, o banco de dados da empresa.

[11] Basta ver, por exemplo, como funciona o mecanismo de sugestões de compras de grandes sites varejistas como a Amazon.com. Ao processar o histórico de compras dos usuários, cliques nas opções "curtir" das redes sociais e itens adicionados nas "listas de desejos", a empresa cruza esses dados com aqueles de outros usuários e elabora listas de sugestões incrivelmente precisas sobre aquilo que irá despertar interesse do usuário. Nesse sentido Zygmunt Bauman e David Lyon (2012, p. 123) afirmam que "at the end of the day, however, Amazon.com acquires the data it needs, leaving its customers happily inhabiting what Eli Pariser tellingly calls their 'filter bubble'. It is fairly well known that different people Googling with the same word come up with different results. This is because Google refines its search results according to your previous queries. Likewise, those with many Facebook friends will only receive updates from those that Facebook thinks they wish to hear about, on the basis of the frequency of their interaction with those people. Amazon.com fits this model too of course. Pariser's parallel, and justifiable, concern is that 'personalization filters serve up a kind of invisible autopropaganda, indoctrinating us with our own ideas, amplifying our desire for things that are familiar and leaving us oblivious to the dangers lurking in the dark territory of the unknown'".

No exemplo de Bigo, é ressaltada como essas técnicas de surveillance surgem para fundamentar novos discursos que pregam uma situação de insegurança global e que têm como objetivo ajudar no controle dos "indesejados". Esses mecanismos de uso ubíquo – visto que é difícil distinguir entre público e privado, como ficou clara na associação entre a NSA e empresas privadas no caso Edward Snowden –, possibilitam não apenas a exclusão de uma categoria social em um determinado Estado, mas, em virtude da sua indeterminação e fluidez, da exclusão dos indivíduos em diversas estruturas de poder globais interconectadas. Nesse sentido, Zygmunt Bauman e David Lyon (2012, p. 62) afirmam que "the ban-opticon operates in globalized spaces beyond the nation-state, so the effects of power and resistance are no longer felt merely between state and society".

Embora utilize a ideia do panóptico, Bigo busca deixar claro que as práticas de surveillance são descentralizadas em virtude de uma *assemblage* entre fluxos de dados públicos e privados em diversos lugares do planeta, o que possibilita a compreensão do "ban-optique" mais como um jogo de palavras do que como um modelo teórico fundamentado no panóptico. Uma vez que tem como função a categorização de minorias "indesejadas", sua força acaba sendo fundamentada pelo uso excepcional do poder do estado de exceção como paradigma de governo (AGAMBEN, 2004), pela criação de categorias preditivas de comportamentos futuros[12] e pela manutenção da liberdade dos grupos não-excluidos. Ao invés de prisão fundamentada na disciplina, como ocorre no panóptico, a utilização da surveillance como geradora de desigualdades sociais – "banóptico" – tem como finalidade impedir o acesso de certos grupos a determinados lugares ou privilégios, geralmente com fundamento no discurso da segurança.

Ao se libertar do panopticismo, a análise da surveillance pode compreender como ela se desvinculou do Estado-nação e passou a ser uma característica central da vida contemporânea. Longe de um "*Big Brother*" onisciente, uma infinidade de "*little sisters*"

---

[12] As capacidades preditivas dos sistemas de tecnologia da informação são uma das suas características mais exploradas e desejadas no mundo contemporâneo. Como exemplo da concretização da ficção, anteriormente vista somente em filmes como "Minority Report", tome-se o exemplo do sistema – já em vigor – FAST (*Future Attribute Screening Technology*) do DHS (*Department of Homeland Security* – EUA). O relatório do projeto indica, por exemplo, que "sensors will non-intrusively (i.e., without making physical contact) collect video images, audio recordings, and psychophysiological measurements (i.e., heart rate, breathing pattern, thermal activity, and other physiological and behavioral cues) from the employees [REDACTED] This data collection will serve as a baseline for analysis and comparison". Para maiores detalhes, consultar <http://epic.org/privacy/body_scanners/EPIC-DHS-FOIA-09-14-11.pdf>.

coletam, armazenam, processam e compartilham informações diversas para uma infinidade de objetivos centrados no planejamento, previsão e prevenção de condutas a partir de elaboração de perfis de riscos. Nesse sentido, "'social sorting' highlights the classifying drive of contemporary surveillance. It also defuses some of the more supposedly sinister aspects of surveillance processes (it's not a conspiracy of evil intentions or a relentless and inexorable process)" (LYON, 2003, p. 13).

Obviamente, a vida humana seria impensável sem a possibilidade de categorizar pessoas e grupos sociais. Fazemos isso instintivamente. No entanto, as novas tecnologias da informação possibilitam que essa categorização ocorra de maneira automática, a partir de algoritmos de computadores cuja função é classificar todas as informações obtidas a partir dos critérios predeterminados pelos seus criadores. Dessarte, é possível entender que tais algoritmos são "portas virtuais" que possibilitam, por meio de vários critérios desconhecidos, quem "entra" e quem "não entra" – em "lugares" físicos ou naqueles, não menos importantes, virtuais, que determinam a elegibilidade para diversos benefícios da vida real.

O crescimento do uso da surveillance para criar categorias sociais não se deve somente às novas tecnologias disponíveis, mas, pelo contrário, estas somente são desenvolvidas em virtude das necessidades sociais. Uma dessas necessidades se dá como decorrência da crise do Estado de bem-estar social, pois, segundo David Lyon (2007, p. 20), "[...] the dismantling of state welfare [...] has the effect of individualizing risks. Whereas the very concept of state welfare involves a social sharing of risks, the converse occurs when that state welfare goes into decline". Logo, a individualização dos riscos alavanca uma busca cada vez maior por mecanismos automatizados de surveillance.

A categorização na vida social também não é nenhuma novidade. Trata-se de um processo inescapável da vida humana em sociedade que teve maior crescimento a partir da modernidade. Naquele período, contudo, os dados coletados eram arquivados e geralmente esquecidos. Com o surgimento dos *data doubles*, as informações são transformadas em códigos binários extremamente fluidos. Os sistemas de computadores passam, portanto, a ter enorme importância, uma vez que os seus resultados – *outputs* – dependem dos critérios estabelecidos nos seus algoritmos. Em outras palavras, a decisão final é o resultado da concatenação lógica de um sistema automatizado a partir de critérios previamente estabelecidos, o – "famoso" e sempre culpado – sistema.

A ideia de que a surveillance seja utilizada como instrumento gerador de desigualdades sociais é sintetizada de forma percuciente por David Lyon. Para ele, "the fact

that the way in which our lives are shaped [...] depends heavily on the kinds of data available about us means that the politics of information is an increasingly important arena for debate. [...] social categorization affects ordinary people's choices and chances" (2007, p. 8). Por isso, a simples presença do nome em determinada lista eletrônica pode limitar as ações dos seres humanos e até mesmo tolher sua liberdade de ir e vir[13]. Os fundamentos para elaboração dessas categorias permanecem opacos, de modo que, na ausência de mecanismos de proteção, critérios prejudiciais e discriminatórios podem ser facilmente inseridos dentro dos "códigos", reproduzindo e multiplicando desigualdades. Tal situação demonstra a importância de se questionar sobre os limites e possibilidades de legitimação democrática da surveillance.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De maneira similar ao que afirma Mia Couto (2011) em seu texto "os sete sapatos sujos", o tema aqui proposto é fruto de algumas questões e ignorâncias. Com o autor moçambicano, é possível afirmar que não podemos entrar na modernidade com o atual fardo de preconceitos ou, acrescento, achar que os instrumentos jurídicos atualmente disponíveis são capazes de lidar com problemas qualitativamente novos.

Ao invés de uma conclusão, parece importante propor uma reflexão a partir das seguintes perguntas: 1) o leitor ficou intrigado em relação ao papel da tecnologia da informação no mundo contemporâneo? 2) Mesmo que não inteiramente satisfeito com o conceito, conseguiu entender as diferenças entre vigilância (modernidade tradicional) e surveillance (modernidade líquida)? 3) Ficou perplexo com as informações – talvez novas – sobre a utilização da surveillance pelos poderes públicos e privados? 4) Compreendeu que essas mudanças requerem a superação dos modelos amplamente difundidos do panóptico e do *Big Brother*? 5) Compartilhou da angústia sobre os limites da democracia e da proteção dos direitos fundamentais, especialmente da igualdade, pelos mecanismos estatais tradicionais? E, por fim, 6) indagou a respeito das necessidades de transformação do Estado e do direito em virtude dos fluxos desterritorializados de dados?

---

[13] Um caso específico, por sua peculiaridade, foi muito divulgado pela mídia internacional. Em 2004, o senador estadunidense Edward Kennedy foi impedido de viajar em virtude de o seu nome constar na lista de indivíduos proibidos de voar por suspeita de associação com o terrorismo.

Casos “sim” seja a resposta para a maioria ou para a totalidade dessas perguntas, o objetivo deste texto foi alcançado. A pretensão, aqui, não foi “desatar” nenhum nó insolúvel da humanidade no mundo contemporâneo. O objetivo foi bem menor: colocar o problema da surveillance, estudo ainda incipiente no direito brasileiro, e questionar as possibilidades – se é que viáveis – de controle desse fenômeno na tentativa de proteger os direitos fundamentais. Este trabalho não é de futurologia, de modo que qualquer aposta em determinada solução X ou Y não seria mais que isso, uma aposta, ainda mais por tratar de novas tecnologias telemáticas, cujas mudanças podem ocorrer em tempo menor que o necessário para escrever este texto.

Tendo refletido sobre o que é a surveillance e como ela afeta os direitos fundamentais e a democracia, a teoria jurídica – não necessariamente aquela associada ao Estado territorial da modernidade – deve pensar como encarar o problema. Ao que parece, existem duas abordagens possíveis: podemos, por um lado, aumentar a produção legislativa, criar emendas constitucionais e resolver possíveis violações nos tribunais; ou, por outro lado, podemos reconhecer a incapacidade desses mecanismos para controlar algo tão líquido quanto o fluxo de dados e discutir propostas para proteger os direitos fundamentais. A primeira abordagem fornece uma segurança (jurídica) que, infelizmente, é falsa. Embora sejam uma herança da “modernidade sólida”, os direitos fundamentais são, inquestionavelmente, essenciais para mantermos nossa humanidade em tempos líquidos e, por mais paradoxal que pareça, somente será possível mantê-los através de ferramentas caracterizadas pela liquidez, adjetivo tão pouco apreciado pela teoria jurídica.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004. 142 p.

_____. **Homo sacer**: O poder soberano e a vida na rua. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2007. 207 p.

ANDREJEVIC, Mark. **iSpy**: Surveillance and Power in the Interactive Era. Lawrence: University Press of Kansas, 2007. 325 p.

BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. **Liquid Surveillance**: A Conversation. Cambridge: Polity Press, 2012. 152 p.

_____. **Modernidade líquida**. Tradução de Plinio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. 258 p.

BIGO, Didier. Globalized (In) Security: The field and the Ban-Opticon. In:_____; TSOUKALA, A. **Terror, Insecurity and Liberty**: iliberal practices of liberal regimes after 9/11. New York: Routledge, p. 10-48.

_____. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. 171 p.

CASTELLS, Manuel. **The power of identity**: The information age – economy, society and culture. 2. ed. Chichester: Wiley-Blackwell, 2010. v. 2. 538 p.

COUTO, Mia. Os Sete Sapatos Sujos. In: COUTO, Mia. **E se Obama fosse africano?** E outras interinvenções. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. 262 p.

GINSBERG, Jeremy *et al.* Detecting influenza epidemics using search engine query data. **Nature**, n. 457, p. 1012-1014, 19 fev. 2009. Disponível em < http://www.nature.com/nature/journal/v457/n7232/full/nature07634.html>. Acesso em 23 ago. 2013.

HAGGERTY, Kevin D. Tear down the walls: on demolishing the panopticon.In: LYON, DAVID (org.). **Theorizing Surveillance**: The panopticon and beyond. Cullompton: Willan Publishing, 2006. p. 23-45

INNIS, Harold. **The bias of communication**. 2. ed. Kindle Edition. Toronto: University of Toronto Press, 2008. 5695 po.

KOSINSKI, Michal; STILLWELL, David; GRAEPEL, Thore. Private traits and attributes are predictable from digital records of human behavior. **Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America**, Washington, v. 110, n. 15, p. 5802-5805, 9 abr. 2013. Disponível em <http://www.pnas.org/content/110/15/5802>. Acesso em 23 ago. 2013.

LYON, David. Introduction. In:_____ (org). **Surveillance as Social Sorting**: Privacy, risk and digital discrimination. London: Routledge, 2003. p. 1-9.

_____. **Surveillance Studies**: An Overview. Cambridge: Polity Press, 2007. 243 p.

_____. **The Electronic Eye**: The Rise of Surveillance Society. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1994. 270 p.

_____ (org.). **Theorizing Surveillance**: The panopticon and beyond. Cullompton: Willan Publishing, 2006. 351 p.

SASSEN, Saskia. **Losing control?** Sovereignty in an Age of Globalization. New York: Columbia University Press, 1996.

_____. **Territory, authority, rights**: From Medieval to Global Assemblages. Woodstock: Princeton University Press, 2006. 493 p.

SCHOPENHAUER, Arthur. **A arte de escrever**. Tradução de Pedro Süssekind. Porto Alegre: L&PM, 2009 176 p.